



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº1162/2024.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024.

[REMOVIDO], Ajuizado por
representado por [NOME].

Trata-se de Autor, 8 anos de idade, com diagnóstico de Hipospádia (Evento 7, ATESMED2, Página 1; Evento 7, ATESMED3, Página 1), solicitando o fornecimento de transferência e cirurgia (Evento 1, INIC1, Página 8).

Hipospádia é um defeito congênito do pênis que resulta em desenvolvimento incompleto da uretra anterior, do corpo cavernoso e do prepúcio. Clinicamente, o meato uretral hipospádico não causa defeito significativo. Hipospádia também se associa à curvatura peniana e pode resultar em infertilidade secundária por dificuldade de ejaculação. O único tratamento para hipospádias é a correção cirúrgica do defeito anatômico. O padrão atual é a cirurgia de uretroplastia, tipicamente sem a necessidade de cateteres uretrais. A técnica escolhida dependerá da anatomia do pênis hipospádico.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia está indicada ao tratamento do quadro clínico do Autor – Hipospádia (Evento 7, ATESMED2, Página 1; Evento 7, ATESMED3, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: uretroplastia autógena, sob o código de procedimento: 04.09.02.013-3, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Quanto à transferência de unidade para continuação de tratamento, informa-se que, uma vez que esteja habilitada para o Serviço, cada unidade é responsável pela continuidade do tratamento de seus pacientes e, quando esta não consegue atender a demanda, deve redirecioná-lo a outra unidade apta em atendê-lo.

De acordo com a plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, o Autor foi inserido para atendimento da sua condição clínica - hipospádia peniana, com realização de consulta em urologia – pediatria, no Hospital Federal do Andaraí em 05/09/2023, com situação: confirmado.

Assim, considerando que o Autor foi atendido no Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, INIC1, Página 29; Evento 7, ATESMED2, Página 1; Evento 7, ATESMED3, Página 1), unidade habilitada para o Serviço de Atenção em Urologia de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), elucida-se que tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento do Autor [NOME], caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Segundo Encaminhamento para Marcação de Consulta de Retorno, em impresso do Hospital Federal do Andaraí (Evento 7, ATESMED3, Página 1), assinado pelo [NOME] [REGISTRO], o Autor recebeu encaminhamento de retorno para dezembro de 2024, no setor de Urologia Pediátrica. Assim, entende-se que o Autor já está sendo acompanhado por esta unidade.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Evento 1, INIC1, Página 9, item “DOS PEDIDOS”, subitem “2”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.